



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02084/11

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – POLÍCIA MILITAR  
DA PARAÍBA - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL  
DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO – REGULARIDADE DO  
CONCURSO – DETERMINAÇÃO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.385 / 2.011

#### RELATÓRIO

Estes autos tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, durante o exercício de **2008**, objetivando a seleção para o Curso de Formação de Oficiais dos quadros de Policiais-Militares e Bombeiros-Militares.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 418/421), tendo concluído pela admissão de pessoal para o preenchimento de vagas de Aluno-Oficial, não criadas por lei.

Citados, os ex-Comandantes Gerais da Polícia Militar da PARAÍBA, **Coronéis José Gomes de Lima Irmão** e **Kelson de Assis Chaves**, apresentaram as defesas de fls. 425/444 e 445/466, que a Auditoria analisou e concluiu pela **persistência** da irregularidade inicialmente apontada.

Solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, o ilustre **Procurador ANDRÉ CARLO TORRES PONTES** opinou, após considerações, pela:

1. **REGULARIDADE** do concurso público ora examinado;
2. **DETERMINAÇÃO** ao Comando Geral da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares da Paraíba, no sentido de que encaminhem, na época devida, os atos de promoção dos Aspirantes-a-Oficial ao posto de 2º Tenente para a competente análise e concessão de registro.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator concorda com o *Parquet*, entendendo que os cargos a serem preenchidos reportam-se ao Posto de 2º Tenente da Polícia Militar, sendo as praças especiais de Aluno-Oficial e Aspirante-a-Oficial situações temporárias (etapas) pelas quais os candidatos se submetem até galgarem aquela patente.

Isto posto, propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULAR** o concurso público ora examinado;
2. **DETERMINEM** ao Comando Geral da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares da Paraíba, no sentido de que encaminhem, na época devida, os atos de promoção dos Aspirantes-a-Oficial ao posto de 2º Tenente para a competente análise e concessão de registro.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02084/11; e  
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;  
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02084/11

2/2

**ACORDAM OS INTEGRANTES da Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em:**

- 1. JULGAR REGULAR o concurso público ora examinado;**
- 2. DETERMINAR ao Comando Geral da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares da Paraíba, no sentido de que encaminhem, na época devida, os atos de promoção dos Aspirantes-a-Oficial ao posto de 2º Tenente para a competente análise e concessão de registro.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 07 de julho de 2.011.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal